



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 27 de outubro de 2022.

Ofício nº: **450/2022**
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.311,15 (sete mil trezentos e onze reais e quinze centavos), e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.311,15 (sete mil trezentos e onze reais e quinze centavos), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/10/22

Protocolo n.º 344 / 2022

Horário 14:58 Responsável 

Ao
Exmo. Sr.
NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

Natália Regina de Souza
Assessora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 54 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/10/22

Protocolo n.º 344 / 2022

Horário 14:58 Responsável [Assinatura]

Katália Regina de Souza
Assistente Legislativa

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.311,15 (sete mil trezentos e onze reais e quinze centavos), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 7.311,15 (sete mil trezentos e onze reais e quinze centavos)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

| | | | |
|------------------------------------|--|---|----------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | |
| 02 04 | DIVISÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA | | |
| 02 04 03 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 08 | Assistência Social | | |
| 08 244 | Assistência Comunitária | | |
| 08 244 0040 | Atividades do Fundo Social de Solidariedade | | |
| 08 244 0040 2232 0000 | Programa Escola de Qualificação Profissional | | |
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO | | R\$ | 4.032,27 |
| Fonte de Recurso: 0.02.00 | Código de Aplicação: 500.051 | Prog. Esc. de Qualificação Profissional | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



| | | | |
|---|------------------------------|---|----------|
| 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | | R\$ | 3.278,88 |
| Fonte de Recurso: 0.02.00 | Código de Aplicação: 500.051 | Prog. Esc. de Qualificação Profissional | |

| | | |
|-----------------------|-----|----------|
| TOTAL DO CRÉDITO..... | R\$ | 7.311,15 |
|-----------------------|-----|----------|

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação vinculados aos repasses financeiros e aplicações financeiras do Termo de Convênio Nº 2022045118-7 que celebram o Estado de São Paulo, por Intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 27 de outubro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 54 /2022.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que *dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.311,15 (sete mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criação de dotação orçamentária própria inexistente no orçamento vigente.

Cumpre esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização do seguinte recurso:

Esclarecemos a necessidade da aprovação do projeto de lei, sendo que os **R\$ 6.646,50 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** é objeto do convênio nº 2022045118-7, celebrado com o Estado de São Paulo por Intermédio do Fundo Social – FUSP, assim como eventuais recursos provenientes de aplicação financeira sobre os recursos transferidos, da ordem de R\$ 664,65.

Vale esclarecer que a abertura do crédito especial não onerará o orçamento vigente, tendo em conta se tratar de Repasse Financeiro do convênio nº 2022045118-7, cujos recursos não estavam previstos na proposta orçamentária original, motivo pelo qual estará sendo custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 27 de outubro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

SEGOV-PRC-2022/01696

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP, E O **MUNICÍPIO DE ICÉM**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Convênio FUSSP nº 2022045118-7

Em 31 de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSP**, autorizado pelo Decreto nº 66.013, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Senhor José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17 de setembro de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.768.168-69, e o **Município de Icém**, inscrito no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, por meio do respectivo Fundo Social, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, Centro, Icém-SP, neste ato representado por seu(u) Prefeito(a), Oscar Luiz Correa Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.040.448/53, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 17 a 35 do Processo SEGOV-PRC-2022/01696, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do **FUSSP**, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE** e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em **R\$ 61.125,32** (sessenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 7.807,40 (sete mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos) de responsabilidade do **FUSSP**, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 53.317,92 (cinquenta e três mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) de responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSP** onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das obrigações dos Partícipes

Aos partícipes cabem as seguintes obrigações:

I – compete ao **FUSSP**:

- a) capacitar os monitores indicados pelo **CONVENENTE**;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
- d) avaliar, por meio do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou do Grupo de Programas e Projetos, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
- e) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

II – compete ao **CONVENENTE**:

- a) indicar os monitores para capacitação pelo **FUSSP**;
- b) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o **FUSSP** isento de qualquer responsabilidade;
- d) apresentar ao **FUSSP** os certificados de conclusão de cursos dos monitores capacitados;
- e) realizar as inscrições dos alunos;
- f) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- h) responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;
- i) instalar no endereço de realização do objeto deste convênio, em local externo e visível, a placa visual cedida pelo **FUSSP**;
- j) aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;
- k) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;
- l) indicar gestor para o presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

m) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os cursos, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo RG,

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoas necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa;

o) restituir ao **FUSSP** os recursos materiais transferidos, ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, nos casos de denúncia ou rescisão deste convênio, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do **FUSSP** serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais, consistentes nos uniformes e placa visual, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – os recursos financeiros, em 2 (duas) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ 3.156,57 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 3.489,93 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), respectivamente, sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da entrega e instalação dos bens materiais a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou pelo Grupo de Programas e Projetos, e a segunda, ao final da primeira fase do curso (segunda turma), conforme previsto no cronograma de desembolso financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo **CONVENENTE**.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA
Das Prestações de Contas

O **CONVENENTE** deverá apresentar, ao **FUSSP**, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **CONVENENTE** anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O **FUSSP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

Parágrafo único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o **CONVENENTE** à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - O **FUSSP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **CONVENENTE**, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo **FUSSP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de maio de 2022

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

OSCAR LUIZ CORREA
CUNHA:0880404485
3

Assinado de forma digital por
OSCAR LUIZ CORREA
CUNHA:08804044853
Dados: 2022.05.31 15:34:02
-03'00'

Oscar Luiz Correa Cunha
Prefeito(a)
Município de Icém
Conveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____